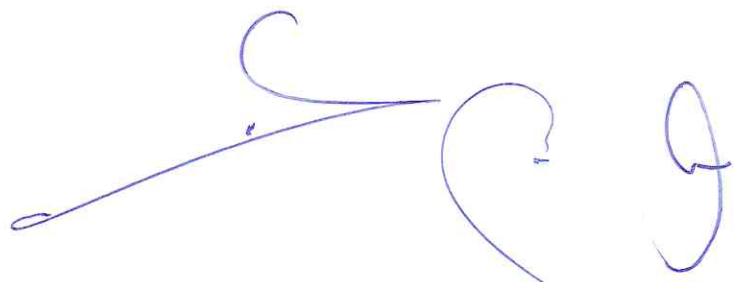


## PROTOCOLO DE INTENÇÕES – MP/SP

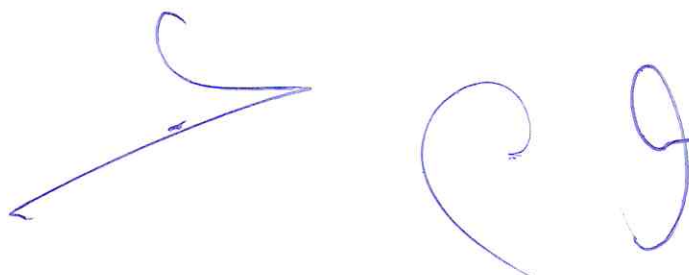
**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-MP/SP E A FUNDAÇÃO DO ABC, objetivando a construção de um planejamento interdisciplinar de gestão administrativa, visando alinhar as práticas da FUABC com os princípios constitucionais da Administração Pública.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – MP/SP**, inscrito no CNPJ sob nº 01.468.760/0001-90, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, centro, São Paulo, neste ato representados pela Dra. **Ana Carolina Fuliaro Bittencourt**, titular da 13ª Promotoria de Justiça, e pelo Dr. **Marcelo Santos Nunes**, titular da 18ª Promotoria de Justiça, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC**, inscrita no CNPJ nº 57.571.275/0001-00, com sede na Avenida Lauro Gomes, 2000, Santo André, neste ato representada pelo Presidente Dr. **Luiz Mário Pereira de Souza Gomes**, doravante FUABC, objetivando a construção de um planejamento interdisciplinar de gestão administrativa, visando alinhar as suas práticas com os princípios constitucionais da Administração Pública.



### CONSIDERANDO

1. Que a FUABC, entidade civil, sem fins lucrativos, cuja autorização de criação deu-se por lei dos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul, instituída por escritura pública, é pessoa jurídica de direito privado, consistindo em fundação estatal de direito privado (Art. 2º Estatuto);
2. Que a FUABC foi declarada entidade de utilidade pública municipal (Lei Municipal – Santo André nº 4.860, de 26/06/1975) e estadual (Lei Estadual – SP nº 15.743, de 24/03/2015);
3. Que a FUABC, sendo pessoa jurídica de direito privado, alcançou a qualificação de Organização Social de Saúde - OSS em diversos Municípios onde exerce atividades, bem como no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 04/06/1998;
4. Que a FUABC, na condição de OSS, gerencia a execução de atividades de atendimento à saúde pública – SUS em diversos Municípios (Capital, litoral sul, Grande ABC, dentre outros), por meio de contratos de gestão nos quais há repasse de verba pública;
5. Que a FUABC, atualmente, emprega cerca de vinte mil funcionários e responde por enorme parcela de equipamentos do SUS, prestando, portanto, serviço essencial à população que não dispõe de acesso ao sistema privado de saúde;
6. Que, a despeito de seu regime jurídico privado, por receber verba pública destinada à execução de sua atividade-fim (prestação de serviços de saúde – SUS), deve se atentar aos Princípios Constitucionais da Administração Pública,



nos termos já deliberados pelo E. Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADIn nº 1923/DF, de 16/04/2015<sup>1</sup>;

**RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Protocolo tem por objeto a conjugação de esforços e colaboração mútua entre os partícipes, com o propósito de construção de um planejamento interdisciplinar de gestão administrativa, visando alinhar as práticas da FUABC com os princípios constitucionais da Administração Pública.

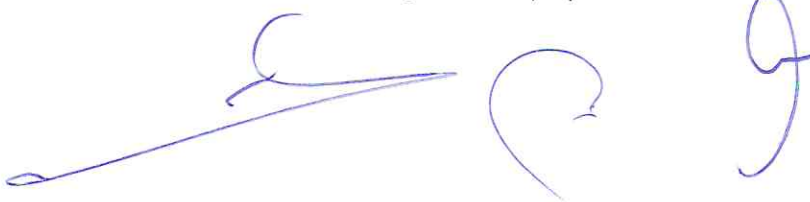
### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES**

2. Os Partícipes assumirão as seguintes responsabilidades:

2.1.1. Caberá à FUABC:

---

<sup>1</sup> De referida decisão, impende destacar o seguinte trecho da ementa: “(...) iv. Os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; v. a seleção de pessoal pelas Organizações Sociais seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade (...)”



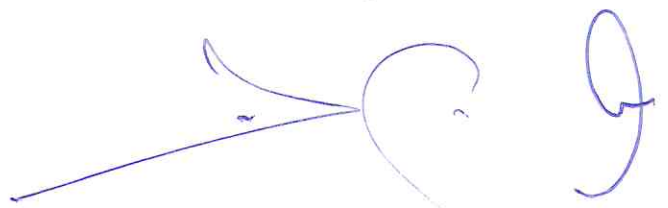
2.1.1.1. Providenciar a divulgação do presente Protocolo de Intenção junto aos Municípios instituidores, Conselho Curador, Direção das Mantidas e Municípios contratantes, visando à ciência e participação de tais atores ao instrumento e facultando a participação nas discussões a serem desenvolvidas com o propósito de firmar, oportunamente, Termo de Ajustamento de Conduta.

2.1.1.2. Elaborar minuta para implantação de um instrumento de *Compliance* a ser observado por todo o ente fundacional (Mantenedora e Mantidas), com vistas a garantir controle de pessoal, recursos financeiros e limites de autonomia administrativa.

Parágrafo único: Os termos do instrumento de *Compliance* serão submetidos à apreciação do Ministério Público, a fim de incluí-lo, ao final, como anexo ao presente Protocolo de Intenções, em caráter adjeto, permitindo, assim, que se torne igualmente um conjunto de obrigações a serem observadas pelos funcionários e colaboradores da FUABC, especialmente quando da subscrição do futuro Termo de Ajustamento de Conduta.

2.1.1.3. Criar um grupo para edição de um plano de trabalho visando à revisão dos documentos internos de constituição e funcionamento do ente fundacional – documentos-base (Estatuto, Regimento Interno, Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços e Regulamento de Contratação de Pessoal).

Parágrafo único: Considerando a prioridade de se estabelecerem critérios de seleção de pessoal, que contemplem os princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente publicidade,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a long horizontal stroke followed by a large, stylized loop and a smaller loop to the right.

objetividade e impessoalidade, o Regulamento de Contratação de Pessoal deverá ser o primeiro documento a ser objeto de revisão.<sup>2</sup>

2.1.2. Caberá ao Ministério Público do Estado de São Paulo – MP/SP:

2.1.2.1. Monitorar a execução do plano de trabalho desenvolvido em decorrência do presente instrumento.

2.1.2.2. Colaborar com a discussão e redação dos documentos resultantes do plano de trabalho desenvolvido em decorrência do presente instrumento.

2.1.2.3. Formalizar os atos/diligências endereçados a FUABC em um Procedimento Administrativo de Fiscalização, nos termos das normas internas do MP/SP.

2.1.3. Das obrigações comuns às partes:

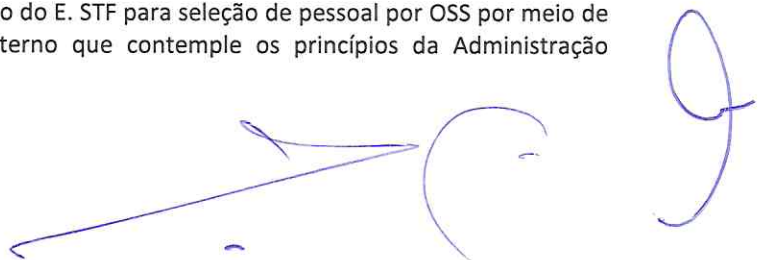
2.1.3.1. Proporcionar facilidades para a adequada implantação e execução do presente Protocolo de Intenções, estabelecendo fluxo de dados e informações.

2.1.3.2. Conjuguar esforços para cumprimento das atividades ora pactuadas.

2.1.3.3. As partes atuarão em regime de mútua cooperação, prestando-se, reciprocamente, apoio técnico, administrativo e operacional necessários à viabilização dos objetivos do presente instrumento, observadas as formalidades legais.

---

<sup>2</sup> Sobre o assunto, cumpre destacar a autorização do E. STF para seleção de pessoal por OSS por meio de processo seletivo regido por Regulamento Interno que contemple os princípios da Administração Pública (ADIn nº 1923/DF, j. 16/04/2015).



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

3.1. A cada etapa de implantação deste Protocolo de Intenções, as partes definirão os compromissos específicos que se fizerem necessários.

3.2. O presente Protocolo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termos aditivos, de comum acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

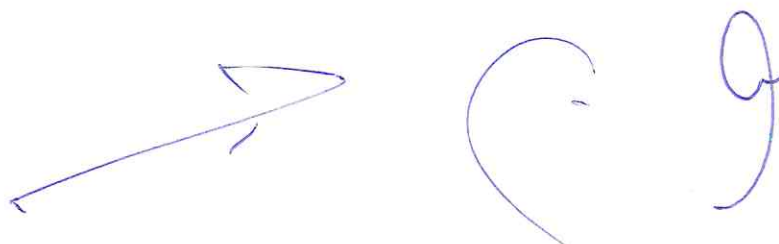
4.1. O relacionamento dos Partícipes em decorrência deste Protocolo e para os fins nele previstos atenderá aos princípios de boa-fé, probidade, confiança e lealdade, abstendo-se cada Partícipe de adotar conduta que prejudique os interesses do outro.

4.2. Por tratar-se de um protocolo de intenções, qualquer controvérsia relativa à interpretação e aplicação do presente Protocolo será objeto de solução amigável por consulta ou negociação entre os partícipes, sem judicialização.

4.3. Para cumprir os requisitos de publicidade, após sua assinatura, será disponibilizado nos respectivos sítios eletrônicos.


### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**


O prazo de vigência para o cumprimento das obrigações pontuadas na cláusula segunda é de 60 (sessenta) dias.



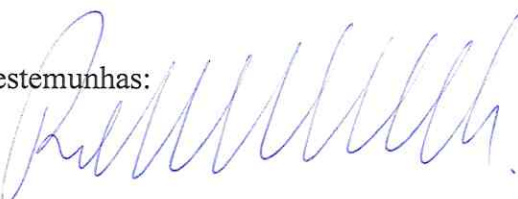
E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente PROTOCOLO em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos Partícipes.

Santo André, 09 de outubro de 2018.

  
Ministério Público  
do Estado de São Paulo

  
Fundação ABC  
Luz Mario Pereira de Souza Gomes  
Presidente da FUABC

Testemunhas:

1. 
2. *Slávia de Moraes*